



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 4330/2004	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA    .....

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 2º do PL 4330/2004 a seguinte redação:

Art. 2º .....

**§ 1º “A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outra empresa ou profissionais para realização desses serviços”.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º da CLT define empregado como: “a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços”. Assim, excluir o termo “dirige”, vai de encontro ao conceito de empregador previsto na CLT, podendo causar dúvidas. A definição precisa evita dupla interpretação.

No tocante à limitação de ser a contratação somente de empresa, ou seja, pessoa jurídica, exclui a possibilidade de prestação de serviços de profissionais autônomos, atualmente muito utilizada.

-

- Brasília, 19 de outubro de 2006

Deputado Armando Monteiro